



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

PROCESSO Nº 00080-00008785/2022-94.

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada nos Decretos de 14 de julho de 2021, publicados no DODF Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31 de julho de 2000, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0006-60, com sede na EQSW 304/504, Lote 2, Edifício CIEE - Sudoeste/DF, telefone: (11) 3040-6589, e-mail: marcelo_gallo@ciee.org.br, neste ato representado por **MARCELO MIQUELETI GALLO** na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, portador da CI nº 19.220.690-4 - SSP/SP e do CPF nº 129.151.858-40, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto ofertar o Itinerário de Formação Técnica e Profissional por meio do programa de Aprendizagem Profissional, desenvolvido pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, em cooperação com a Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal - SEEDF, aos estudantes do Novo Ensino Médio, nas unidades escolares participantes, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este Instrumento (78335712).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Organização da Sociedade Civil.

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da Administração Pública:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste Instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação.

5.1.2. Realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de Educação, podendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE”.

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6. Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de

Cooperação, apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

5.2. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

5.2.1. Apresentar à Administração Pública, no ato da assinatura deste Instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste Instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

5.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela Administração Pública, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Instrumento, prorrogável por 90 (noventa) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados.

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como: relatórios de

aplicação, emissão de certificados, fotos, relação nominal dos alunos atendidos em decorrência do presente Acordo de Cooperação, etc.

III - Documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Organização da Sociedade Civil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação pela Organização da Sociedade Civil.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - Não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias.

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.2. A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, ou no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida à Organização da Sociedade Civil a oportunidade de defesa.

9.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste Instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pelo CIEE:

MARCELO MIQUELETI GALLO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. MARLI DOS REIS COELHO - CPF: 956.007.281-15
 2. RAFAEL GOMES KATH - CPF: 037.687.841-00
-



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MIQUELETI GALLO, RG n.º 192206904 - SSP-SP, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/05/2022, às 11:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI DOS REIS COELHO - Matr. 239698x, Gerente de Contratos e Termos**, em 04/05/2022, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GOMES KATH - Matr.0247928-1, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 04/05/2022, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **84483694** código CRC= **EC70263A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF